JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1779** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PROCESSO nº 1252/2025
Ref.: Aplicação de Penalidade
Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Assunto: Ampliação do hospital municipal Santo Antônio (Fase 2).

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual inexecução da obra de ampliação do Hospital Municipal Santo Antônio (Fase 2) pela empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** e, por conseguinte, a aplicação de sanção administrativa, por infração contratual, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (fls. 03/04).

A empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** foi devidamente notificada para apresentar defesa prévia, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa (fls. 271/274).

A contratada, por sua vez, apresentou sua defesa e alegou, em suma, a *"a **desaceleração do cronograma** não se deu por abandono ou negligência de nossa parte, mas sim por uma série de eventos que, de forma cumulativa, tiveram que ser avaliados conforme a condução obra, trazendo a necessidade de atenção quanto à execução do contrato [...] a principal ação para a retomada do ritmo é a **revisão e compatibilização dos projetos**, seguida da elaboração dos aditivos contratuais necessários para a elétrica, hidráulica e a estrutura do telhado"* (fls. 277/279).

Em seguida, o Diretor de Obras e Urbanismo concluiu que ***"não há possibilidade de prosseguir com os contratos (fase 1 e fase 2) sendo que a Empresa TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.870/0001-42, em sua defesa não explicou os motivos e nem apresentou soluções referente aos apontamentos do parecer de obras, sendo que apresentou um motivo genérico que não condiz com as atitudes em obra e falta de documentos importantes para a sequência das obras"*** (fls. 283/285).

Por fim, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico quanto a aplicação de sanção administrativa, por infração contratual (fls. 286/292).

Este o relatório.

De forma simples e objetiva, acolho o parecer jurídico apresentado pelo Dr. Ivando Cesar Furlan, e o adoto como razão de decidir, para o fim de aplicar as seguintes penalidades à contratada:

⇢ **Rescisão unilateral do contrato nº 091/2023**;

⇢ **Multa de 10% (dez por cento) sobre o global do contrato, ou seja, R$ 131.408,83**;

⇢ **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Morungaba, pelo prazo de 02 (dois) anos**.

A imposição das penalidades acima elencadas justifica-se em razão da total ausência de compromisso e responsabilidade da empresa contratada.

A uma, pelo teor das 02 (duas) notificações enviadas à contratada (fls. 225/227 e 254/257);

A duas, pelas informações constantes no relatório lavrado pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo (fls. 258/270);

A três, pelo simples fato de a referida empresa ter abandonado a obra sem qualquer justificativa plausível, contrariando totalmente todos os argumentos apresentados em sua defesa.

A defesa prévia apresentada pela empresa contratada é **INTEMPESTIVA**, uma vez que o representante legal foi pessoalmente notificado no dia 13/08/2025, para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, manifestar-se sobre os fatos narrados pelo Diretor de Obras e Urbanismo (fls. 179).

Entretanto, referida defesa foi postada na agência dos Correios, via Sedex, somente no dia 03/09/2025, às 09:52, conforme documentos em anexo.

Por fim, vale ressaltar que foi certificado o decurso de prazo para apresentação da defesa prévia no mesmo dia em que o mencionado documento foi postado pela empresa notificada (fls. 275).

Portanto, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para conhecimento e cumprimento das sanções ora aplicadas em face da contratada.

Após, ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo para ciência, como também para deflagração de processo licitatório, objetivando a continuidade das obras relacionadas a ampliação do hospital municipal Santo Antônio (Fase 2).

Por fim, à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, visando o recebimento da multa aplicada à empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**.

Publique-se a decisão no Jornal Oficial do Município.

Morungaba (SP), 23 de setembro de 2025

Luis Fernando Miguel
Prefeito

.....

PROCESSO nº 1258/2025
Ref.: Aplicação de Penalidade
Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Assunto: Ampliação do hospital municipal Santo Antônio (Fase 1).

Trata-se de processo administrativo instaurado com o

objetivo de apurar eventual inexecução da obra de ampliação do Hospital Municipal Santo Antônio (Fase 1) pela empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** e, por conseguinte, a aplicação de sanção administrativa, por infração contratual, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (fls. 03/04).

A empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** foi devidamente notificada para apresentar defesa prévia, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa (fls. 179/180).

A contratada, por sua vez, apresentou sua defesa e alegou, em suma, a *"a **desaceleração do cronograma** não se deu por abandono ou negligência de nossa parte, mas sim por uma série de eventos que, de forma cumulativa, tiveram que ser avaliados conforme a condução obra, trazendo a necessidade de atenção quanto à execução do contrato [...] a principal ação para a retomada do ritmo é a **revisão e compatibilização dos projetos**, seguida da elaboração dos aditivos contratuais necessários para a elétrica, hidráulica e a estrutura do telhado"* (fls. 183/185).

Em seguida, o Diretor de Obras e Urbanismo concluiu que ***"não há possibilidade de prosseguir com os contratos (fase 1 e fase 2) sendo que a Empresa TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.870/0001-42, em sua defesa não explicou os motivos e nem apresentou soluções referente aos apontamentos do parecer de obras, sendo que apresentou um motivo genérico que não condiz com as atitudes em obra e falta de documentos importantes para a sequência das obras"*** (fls. 189/191).

Por fim, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico quanto a aplicação de sanção administrativa, por infração contratual (fls. 192/198).

Este o relatório.

De forma simples e objetiva, acolho o parecer jurídico apresentado pelo Dr. Ivando Cesar Furlan, e o adoto como razão de decidir, para o fim de aplicar as seguintes penalidades à contratada:

⇢ **Rescisão unilateral do contrato nº 074/2023**;

⇢ **Multa de 10% (dez por cento) sobre o global do contrato, ou seja, R$ 281.429,93**;

⇢ **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Morungaba, pelo prazo de 02 (dois) anos**.

A imposição das penalidades acima elencadas justifica-se em razão da total ausência de compromisso e responsabilidade da empresa contratada.

A uma, pelo teor das 04 (quatro) notificações enviadas à contratada (fls. 131/132, 136, 137 e 162/165);

A duas, pelas informações constantes no relatório lavrado pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo (fls. 166/178);

A três, pelo simples fato de a referida empresa ter abandonado a obra sem qualquer justificativa plausível, contrariando totalmente todos os argumentos apresentados em sua defesa.

A defesa prévia apresentada pela empresa contratada é **INTEMPESTIVA**, uma vez que o representante legal foi pessoalmente notificado no dia 13/08/2025, para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, manifestar-se sobre os fatos narrados pelo Diretor de Obras e Urbanismo (fls. 179).

Entretanto, referida defesa foi postada na agência dos Correios, via Sedex, somente no dia 03/09/2025, às 09:52, conforme documentos em anexo.

Por fim, vale ressaltar que foi certificado o decurso de prazo para apresentação da defesa prévia no mesmo dia em que o mencionado documento foi postado pela empresa notificada (fls. 181).

Portanto, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para conhecimento e cumprimento das sanções ora aplicadas em face da contratada.

Após, ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo para ciência, como também para deflagração de processo licitatório, objetivando a continuidade das obras relacionadas a ampliação do hospital municipal Santo Antônio (Fase 1).

Por fim, à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, visando o recebimento da multa aplicada à empresa **TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**.

Publique-se a decisão no Jornal Oficial do Município.

Morungaba (SP), 23 de setembro de 2025

Luis Fernando Miguel

Prefeito

.....